

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done at Oslo on 12th December 1996 in duplicate in the English language.

FOR THE GOVERNMENT OF
MACAU

Vasco Rocha Vieira
Governor

FOR THE GOVERNMENT OF
THE KINGDOM OF NORWAY

Sissel Rønbeck
Minister of Transport and
Communications

ANNEX
to the Air Services Agreement between
the Government of the Kingdom of Norway
and the Government of Macau

Section 1

Routes which may be operated by the designated airline(s) of Norway in both directions:

From points in Norway via intermediate points to Macau and points beyond.

However, this does not include the right to provide air services between Macau and Hong Kong, points in Taiwan and the inland of China.

Section 2

Routes which may be operated by the designated airline(s) of Macau in both directions:

From Macau via intermediate points to points in Norway and points beyond. *)

Section 3

The designated airlines of both Contracting Parties may omit any or all flights omit calling at any of the intermediate and/or beyond points referred to above, provided that these flights originate or end in the area of the Contracting Party which has designated the airline concerned.

Section 4

Intermediate and beyond points including the exercise of fifth freedom traffic rights will be jointly decided by the aeronautical authorities of the Contracting Parties.

*) No points in Sweden or Denmark may be provided with air services as intermediate points or points beyond.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 14/97/M

de 10 de Fevereiro

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Aldifera, Casa de Câmbio, Limitada», em chinês «Au Tak Lei Toi Vun Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 15/97/M

de 10 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

澳門政府

訓令 第14/97/M號

二月十日

鑑於經請求設立一間兌換店；

又鑑於有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可設立一間名為“Aldifera, Casa de Câmbio, Limitada”，而中文名稱為“歐德利兌換有限公司”之兌換店。

第二條 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過從事其業務而進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九七年二月三日於澳門政府

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第15/97/M號

二月十日

鑑於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；